

6.2. A composição da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação serão anunciados aos candidatos com a antecedência de 10 (dez) dias, mediante afixação no quadro de avisos do LNCC, localizado na sua portaria e na home page do LNCC - [www.lncc.br](http://www.lncc.br). Será ainda enviada correspondência aos candidatos inscritos. É facultado aos candidatos inscritos apresentar impugnação de qualquer dos membros, por impedimentos legais, no prazo de 03 (três) dias úteis, dirigida ao Diretor da UP, que julgando procedente, indicará novo membro à Comissão de Concurso para homologação.

6.3. A Comissão Examinadora elaborará relatório conclusivo indicando os candidatos aptos, caso haja, em ordem de classificação para o preenchimento de cada vaga posta em concurso. Para isto, cada membro da Comissão Examinadora emitirá a Nota Final (NF) de cada candidato mediante a média ponderada das notas, de 0 a 10, das provas do item 5.1, atribuindo peso 4 (quatro) à análise e apreciação dos títulos, peso 3 (três) à defesa do memorial, peso 2 (dois) à prova de erudição e expressão e peso 1 (um) à prova escrita.

6.4. O candidato será considerado apto para preenchimento da vaga, caso tenha recebido da maioria absoluta dos membros da Comissão Examinadora, nota final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

6.5. A classificação dos candidatos considerados aptos será feita através de uma Nota Final Global (NFG) dada pela média aritmética das Notas Finais (NF) atribuídas por todos os membros da Comissão Examinadora.

6.6. Se nenhum candidato for considerado apto de acordo com o item 6.4, a Comissão Examinadora não fará qualquer indicação e a vaga não será preenchida.

6.7. Na hipótese de haver igualdade de nota final global (NFG), terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso, não se aplicando este critério aos demais candidatos;

b) Obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais referentes apenas à análise e apreciação dos títulos e currículo;

c) Obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais referentes apenas à defesa de memorial;

d) Obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais referentes apenas à prova de conhecimento;

e) Obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais referentes apenas à prova escrita;

f) for brasileiro;

g) for português;

6.8. As decisões da Comissão Examinadora, no que concerne ao mérito, são irrecorríveis.

6.9. O relatório da Comissão Examinadora será homologado pelo Diretor do LNCC, o qual decidirá sobre os casos omissos.

6.10. O resultado final do concurso será submetido ao Diretor do LNCC, para encaminhamento ao MCTI da relação dos candidatos aprovados no concurso para a devida homologação e publicação no Diário Oficial da União.

6.11. Os candidatos serão informados sobre o resultado das provas do Concurso Público através de listagens afixadas na portaria do LNCC, na home page do LNCC - [www.lncc.br](http://www.lncc.br).

#### 7 - DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos que venham a ser interpostos pelos candidatos, exceto os referidos no item 4.5, deverão ser dirigidos ao Diretor do LNCC, que os apreciará como última instância, no âmbito da Unidade de Pesquisas.

7.1.1 - Os recursos referentes ao item 4 - DAS INSCRIÇÕES, deverão ser protocolados no LNCC até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de inscrição ou até 2 (dois) dias úteis após a comunicação do parecer da Comissão Supervisora de Concursos referido no item 4.5, no caso de indeferimento do pedido de inscrição, valendo o que ocorrer por último.

7.1.2 - Os recursos referentes aos itens 5 - DAS PROVAS e 6 - DO JULGAMENTO, deverão ser protocolados no LNCC até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado final no Diário Oficial da União.

#### 8 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

8.1. Os aprovados que vierem a ingressar no Quadro Permanente de Pessoal do LNCC, serão regidos pelo Regime Jurídico Único.

8.2. A validade de participação no Concurso Público estará condicionada ao atendimento, na data da nomeação, às seguintes condições:

8.1.1. Ter sido aprovado e classificado no concurso.

8.1.2. ter nacionalidade brasileira ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972 ou, no caso de outra nacionalidade estrangeira, possuir visto permanente de residência, RNE ou no mínimo, o protocolo da sua solicitação, conforme previsto no parágrafo 3º, art. 5º, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.515, de 20 de novembro de 1997;

8.1.3. Gozo dos direitos políticos;

8.1.4. Quitação com as obrigações eleitorais;

8.1.5. Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

8.1.6. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

8.1.7. Aptidão física e mental;

8.1.8. Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público nos termos do disposto no Artigo 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90;

8.1.9. Não estar cumprindo penalidade administrativa ou criminal impeditiva do exercício de cargo público federal;

8.1.10. Não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo com proventos da inatividade, ressalvados os casos previstos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para a posse previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/90;

8.1.11. Comprovar o nível de escolaridade exigido para o cargo, nos termos da legislação vigente, com a entrega de cópia autenticada do comprovante de titulação requerida;

8.1.12. Obedecer às exigências das atribuições do cargo, em conformidade com a Lei nº 8.691/93;

#### 9 - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

9.1 - O prazo de validade do concurso será de 01 (um) ano, a partir da homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério do LNCC, nos termos do Decreto nº 4.175/2002.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido do comprovante de inscrição e de documento de Identidade original.

10.2. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova escrita após 2 (duas) horas do início da mesma. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até a entrega da prova pelo último candidato.

10.3. A prova discursiva deverá ser feita, em letra legível, com caneta de tinta azul ou preta.

10.4. A prova escrita de conhecimento será realizada sem consulta a qualquer material.

10.5. Não será permitida, durante a realização das provas, comunicação entre os candidatos.

10.6. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, walkman, receptor, gravador, entre outros).

10.7. Não haverá vista de provas.

10.8. A homologação do resultado final do Concurso Público será feita considerando-se o disposto no art. 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

10.9. Havendo desistência ou não cumprimento de exigências legais cabíveis dentro do prazo mencionado no item 7.1, da parte do candidato classificado em primeiro lugar, assumirá o segundo colocado e assim sucessivamente.

10.10. A classificação no concurso público não assegurará ao candidato o direito de ingresso automático no cargo, mas apenas a expectativa de ser nele provido, segundo rigorosa ordem classificatória.

10.11. Observado o número de vagas existentes, o candidato habilitado será convocado para a nomeação por correspondência direta, obrigando-se a declarar, por escrito, se aceita ou não o cargo para o qual está sendo convocado, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

10.12. O não pronunciamento do candidato permitirá à Administração excluí-lo do Concurso Público após reconvocá-lo por Edital ou Carta com Aviso de Recebimento ou telegrama, devendo, neste caso, o candidato manter seu endereço, telefone (voz e fax) e correio eletrônico, quando houver, junto à Área de Recursos Humanos do LNCC.

10.13. A inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas, procedimentos e condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.14. As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata este Edital correrão por conta dos candidatos, os quais não terão direito a ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

10.15. As solicitações de condições especiais serão atendidas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

10.16. Todas as demais informações sobre o presente Concurso serão divulgadas conforme o disposto no item 3 - Da Divulgação, cabendo, no entanto, ao candidato, a responsabilidade de se manter informado.

10.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora de Concursos do LNCC.

10.18. Aplica-se ao presente Concurso o disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/90 e Lei nº 8.691, de 28/07/93, no que couber, e as demais legislações pertinentes.

PEDRO LEITE DA SILVA DIAS

### MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

#### EDITAL Nº 1/2012

#### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE 1 VAGA NO CARGO DE PESQUISADOR ADJUNTO

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST, Unidade de Pesquisa da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo em vista a Portaria nº 553, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 08 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2012 e no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI nº 270, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 1, Página 11 de 30 de abril de 2012 e republicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2012, torna público que serão abertas, com base na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 e Resolução nº 2, de 23 de novembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, em sua sede à Rua General Bruce, 586 - Vasco da Gama - Rio de Janeiro, RJ, inscrições para realização de Concurso Público de provas e títulos.

O Concurso Público é destinado a selecionar candidato ao provimento na Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de uma (01) vaga para o cargo de Pesquisador, na classe de Pesquisador Adjunto, Padrão I, e será regido por este edital, promovido pelo Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST e realizado na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

#### 1 - DO CARGO

1.1 - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Cargo: Pesquisador

Classe/Padrão: Pesquisador Adjunto - I

Nível Superior (NS)

Área de atuação: Desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino em divulgação da astronomia ou astrofísica em museus de ciência e tecnologia.

Pré-requisitos:

a) Ter o título de Doutor em Astronomia, Física ou Ciências Afins;

b) Ter graduação (bacharelado ou licenciatura) em Astronomia, Física ou Ciências Afins;

c) Ter realizado pesquisa relevante em divulgação ou ensino da astronomia ou astrofísica ou ciências afins;

d) Ter experiência comprovada em atividades de divulgação da ciência, como por exemplo: cursos, oficinas e palestras para o público leigo; planejamento e desenvolvimento de exposições; elaboração de recursos educacionais (jogos, multimídia, aparatos interativos, textos, etc.); organização de eventos de divulgação de ciência.

REMUNERAÇÃO: R\$ 4.408,33 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), acrescida da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, no valor até de R\$ 1.425,60 (hum mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), bem como do adicional de Retribuição por Titulação - RT requerido, no valor de R\$ 4.161,00 (quatro mil cento e sessenta e um reais), de acordo com a legislação vigente, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.112/1990, alterado pela Lei nº 11.907, de 02.02.2009, e com base na tabela salarial que entrará em vigor a partir de 01.07.2012, conforme MP nº 568, de 11 de maio de 2012.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

1.2 - O aprovado em cargo de nível superior portador de título de Doutor, após análise e homologação pela Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia de que trata o art. 16 da Lei nº 8.691/1993, fará jus ao adicional de Retribuição por Titulação - RT de acordo com a legislação vigente, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.112/1990, alterado pela Lei nº 11.907, de 02.02.2009.

#### 2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o cargo de Pesquisador Adjunto-I, tendo como descrição sumária das funções exercidas no cargo:

a) participação e realização de projetos de pesquisas sobre a percepção pública da ciência;

b) elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa em divulgação da astronomia ou astrofísica em museus de ciência e tecnologia;

c) participação no desenvolvimento e avaliação de recursos educacionais para a divulgação e ensino divulgação da astronomia ou astrofísica;

d) divulgação dos resultados de pesquisa em publicações e encontros de caráter local, nacional e internacional;

e) ensino e orientação de alunos em nível de pós-graduação;

f) participação em estudos de acervos de ciência e tecnologia a fim de explorar suas potencialidades educativas;

g) participação na elaboração, desenvolvimento e avaliação de ações educativas para a divulgação da astronomia ou astrofísica em museus de ciência e tecnologia;

h) participação na elaboração e realização de cursos de formação de quadros para atuação na divulgação e ensino da astronomia ou astrofísica.

#### 3 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1 - A validade de participação no Concurso Público estará condicionada ao atendimento, na data da nomeação, às seguintes condições:

a) Ter sido aprovado e classificado no concurso;

b) Ter nacionalidade brasileira ou no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972 ou, no caso de nacionalidade estrangeira, possuir cédula de identidade ou, no mínimo, o protocolo de solicitação ou cédula de identidade com o visto permanente, conforme previsto no parágrafo 3º, art. 5º, da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.515, de 20 de novembro de 1997;

c) Gozar dos direitos políticos;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

f) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

g) Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;

h) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

i) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

j) Não acumular cargos, empregos e funções públicas, mesmo com proventos da inatividade, ressalvados os casos previstos pela Constituição Federal, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo para a posse previsto no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990;

k) Apresentar o diploma de doutorado conforme exigidos para o cargo, nos termos da legislação vigente;

l) Não estar cumprindo penalidade administrativa ou criminal impeditiva do exercício de cargo público federal.